





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20230221.
- Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).
- Contratado: BIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- ADESÃO: (CARONA) Nº A.2023-002-FMS
- OBJETO: fornecimento de medicamentos.

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa BIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, através do processo licitatório na modalidade ADESÃO (CARONA) N° A.2023-002-FMS para o fornecimento de medicamentos, visando a atender as necessidades da SMS.

O supracitado contrato foi assinado em 11 de maio de 2023, e tem seu prazo de validade até 11 de maio de 2024. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, encerrando-se em 10 de agosto de 2024, considerando haver saldo para utilização nesse período, para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada e também tempo este de elaborar novo processo licitatório e firmar nova contratação, consinderando que os produtos objeto deste contrato é de extrema necessidade para o fornecimento de medicamentos para a população vitoriense, haja visto que há grande demanda de medicamentos nas Unidades de Saúde do Município, cujo atendimento é prestado diariamente, portanto é imprescindivel a manutenção do contrato até a realização de um novo processo licitatório, sendo que existe saldo no respectivo contrato.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial o fornecimento de medicamentos, dado que atualmente há grande demanda.

A Administração encaminhou ofício a empresa BIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para se manifestar quanto a manutenção dos preços ora praticados, com intuito de verificar a vantajosidade e economicidade para a administração pública. Conforme dispõe o § 2°, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J: 11.190.812/0001-63 n° 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta dos autos, em síntese:

- 1 "De acordo com as informações inicial do processo que explica a necessidade de fornecimento do material, optamos pela continuidade do objeto licitado até a elaboração de novo processo licitatório".
- 2 Consta expediente como resposta do responsável pela empresa informando que deseja prorrogar o contrato e que garante a menutenção dos preços.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 03 (três) meses, com término em 10/08/2024.

Neste sentido, há necessidade de continuar com o fornecimento de medicamentos.

Convém observar, o art. 57. Inciso II, § 1°, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

•••

- II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

•••

- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para:







PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

a) - A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades paraas quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Vitória do Xingu/PA, 30 de abril de 2024

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 0002/2023 PMVX/SMS